



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.285, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para elaboração, implementação e acompanhamento do Diagnóstico Socioterritorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com objetivo de elaborar, implementar e acompanhar o Diagnóstico Socioterritorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Liana Silva de Almeida Lima, Presidente;

II - Nálei de Carvalho Sobrinho, Vice-Presidente;

III - Denir Mattar de Souza, Técnico;

IV - Israelson da Silva Dias, Técnico;

V - Jakelyne Arruda de Souza, Técnica;

VI - Rafael Estevão Marão Guimarães, Técnico;

VII - Weidila Nink Dias, Técnica;

VIII - Caio Henrique N. Santos, Colaborador; e

IX - Fabiane Aparecida Passarini, Colaboradora.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de servidores do seguimento de ensino e pesquisa, com o fito de aprofundar os debates e discussões sobre assuntos técnicos, ligados ao Diagnóstico Socioterritorial.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - realizar levantamento de informações ou procedimentos necessários para a coleta de banco de dados junto a outros órgãos;

II - elaborar estudos técnicos para subsidiar as discussões do levantamento de dados e elaboração do Projeto;

III - desenvolver ferramentas necessárias para a realização do Diagnóstico Socioterritorial; e

IV- estabelecer metodologias e critérios a serem observados na realização do Diagnóstico Socioterritorial.

§ 1º Os trabalhos executados pelo Grupo de Trabalho serão contínuos e ininterruptos.

§ 2º As funções atribuídas aos integrantes do referido Grupo serão exercidas, cumulativamente, com suas funções ordinárias; sem ônus e prejuízos, assim como sem remuneração adicional.

§ 3º As atividades exercidas pelos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4º A SEAS poderá, através de Portaria, expedir atos complementares a este Ato Normativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 06/08/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018339419** e o código CRC **B607A8C2**.